ANA CLEIA SILVEIRA LIMA:65670027272 Assinado de forma digital por ANA CLEIA SILVEIRA LIMA:65670027272 Dados: 2015.05.05 17:22:03 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SAAEP Fls. 364 Assinatura

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LEITURA DE HIDRÔMETROS E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURA DE CONSUMO, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO, FORNECIMENTO DE SOFTWARE, ALÉM DA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA AOS BENS ADQUIRIDOS.

1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, cadastrado sob o nº **029/2014**, cujo objeto é aquisição de máquinas, equipamentos e materiais para leitura de hidrômetros e impressão simultânea de fatura de consumo, realização de treinamento, fornecimento de software, além da manutenção necessária aos bens adquiridos, conforme Termo de Referência assinado pelo senhor Welington de Sousa Feitosa, Diretor Administrativo do SAAEP, **fls. 003 a 012.**

Examinando os autos vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, vide fls. **101 a 104** e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública da Concorrência **fls. 281 a 283**.

2. Exame do Controle Interno.

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação sub examine, capitaneada pelo edital **nº 029/2014**, implica em realização de despesa, resta demostrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

3. Analise do Processo de Licitação

3.1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520, de 21 de junho de 1993, considerando o efetivo cumprimento do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, está instruído com as seguintes peças:

_ Solicitação de abertura de licitação **fl 002** e termo de referência **fls 003 a 012**, sendo o objeto a aquisição de máquinas, equipamentos e materiais para leitura de hidrômetros e impressão simultânea de fatura de consumo, realização de treinamento, fornecimento de software, além da manutenção necessária aos bens adquiridos;
_ Autorização para o procedimento licitatório emitida pelo Diretor Executivo do SAAEP **fl. 029**;
_ Portaria 066 de 1º de agosto de 2014 que designa a Comissão Permanente de Licitações **fl. 030**;
_ Minuta do edital e do contrato **fls 033 a 064**;
_ Parecer da Consultoria Jurídica referente às minutas do edital e contrato **fls 065 a 066**;
_ Publicação do Aviso de Licitação **fls 091 a 094**;
_ Ata de Adjudicação e Homologação do objeto **fl 351**;
_ Ata da Sessão Pública do Pregão, que relata a Abertura, Julgamento e Classificação das Propostas, Declaração do Vencedor **fls 281 a 283**;
_ Ata de Registro de Preço **fls 352 a 359**;
_ Publicação da Ata **fl 363**;

No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, processo este comandado pela Comissão Permanente de Licitação do Órgão, na modalidade de Pregão Presencial.

3.1 Prazos para realização do certame.

A publicação do Aviso de Licitação ocorreu em estrito atendimento ao contido na Lei 10.520/02, tendo sido cumprido o interregno de tempo de 08 (oito) dias conforme determinado na legislação regente.

3.2 Limites para determinação da modalidade.

Como é cediço, a realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns, sendo este o entendimento direcionador oriundo de diversas decisões prolatadas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, das quais transcrevemos as seguintes apenas a titulo de validação:

"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;"

"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 – Plenário."

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SAAEP
Fls. 365
Assinatura

4. Conclusões Finais.

Diante do exposto, feitas as devidas considerações, considerando ainda a documentação presente nos referidos autos do processo administrativo, no Pregão Presencial **nº 029/2014** e tendo sido examinados os itens que se fazem necessários e determinados pela legislação aplicável, estando o processo em sintonia para com o ordenamento legal vigente, entendemos estarem presentes os requisitos exigidos para a validação dos procedimentos, pelo que nos pronunciamos no sentido do feito nas demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Parauapebas, 17 de dezembro de 2014.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SAAEP
Fls. 366
Assinatura

Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Assessor Tecnico - Sist. de Controle Interno
Por. 05/2014